



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 199/2023 AO PLO Nº 128/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 128/2023, *que* “institui o “Dia Municipal do Juremeiro e Juremeira” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 128/2023, da autoria do vereador Rinaldo Junior, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto de lei institui o “Dia Municipal do Juremeiro e Juremeira” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

A Proposição foi lido no expediente do dia 12/06/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/06/2023. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

Este Projeto de Lei tem por objetivo, dar visibilidade com o Dia Municipal do Juremeiro e Juremeira, sendo um reforço para lembrar que todas e todos os praticantes da Jurema Sagrada devem se orgulhar de sua religião e de sua crença.

Inicialmente, mostra-se necessário pontuar que o Brasil é palco das mais diversas expressões religiosas, todavia, é também o país com um alto índice de racismo religioso e situações de desrespeito às religiões. Anote-se que as religiões de matriz afro-ameríndias são as que mais sofrem com os crimes de intolerância religiosa. Neste sentido, o referido quadro somente pode ser revertido com a conscientização da população e com informação.

A Jurema Sagrada é uma religião de origem indígena na qual seus praticantes aproximam-se de seus antepassados, mantendo um culto aos ancestrais. Pesquisas mais recentes sobre a Jurema a compreendem como um universo mítico-ritual de origem indígena, frequentemente presenciado na região Nordeste do Brasil desde o período colonial.

A Jurema Sagrada tem seus primeiros registros realizados ainda no ano de 1758, outros registros datados desde o século XVIII, no sentido de criminalização da prática da Jurema Sagrada, associando o rito a atos de rebeldia religiosa dos indígenas. A Jurema Sagrada é uma prática espiritual largamente difundida na zona da mata da Paraíba e Pernambuco, é importante dizer que a jurema é uma árvore dos “gêneros Mimosa, Acácia e Pithecelobium” (SANGIRARD JR., 1983, p. 191), encontrada com bastante abundância no semiárido nordestino, e que, antes mesmo da colonização, era cultuada como um elemento sagrado por diversas etnias indígenas da região

A Jurema Sagrada é o melhor, e o mais nítido dos exemplos desses processos de convergência afro-branco-ameríndia.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sendo uma prática religiosa que resistiu até aos dias de hoje, a Associação Sociocultural Movimento Manajé, busca através de sua missão institucional e atividades a dar visibilidade e o reconhecimento da autenticidade de culto para todos(as) os(as) praticantes dessa religião tão marginalizada e apagada historicamente, o que culmina em 26/01/2022 no Primeiro Encontro de Juremeiros e Juremeiras do Paulista e R.M.R., momento este que se consolidou como mais um marco na autoafirmação dos povos tradicionais de todo o Estado e que levou mais de 500 pessoas a ocuparem o espaço público e a resgatar seu lugar de protagonistas na história. A Jurema Sagrada traz em seu contexto cosmológico uma presença histórica reconhecida pelo Estado: Malunguinho.

Malunguinho é o nome dado ao líder do Quilombo do Catucá, que se formou na primeira metade do séc. XIX na zona da mata do Estado de Pernambuco e assassinado em 18 de setembro de 1835, considerado patrimônio negro e indígena do povo pernambucano.

A memória desse grande líder quilombola foi preservada no imaginário da Jurema Sagrada do Nordeste, deificando-o e fazendo dele o Malunguinho Divino, o Rei da Jurema em Pernambuco, título este pertencente unicamente a ele, pois é o único a se apresentar espiritualmente em três formas: Mestre, Caboclo e Exú.

Para tal feito, entende-se que não haveria data melhor para ser conhecida como Dia do Juremeiro e da Juremeira, do que a da morte do maior líder quilombola pernambucano e cuja memória ecoa nas loas, cânticos e histórias de todos(as) adeptos(as) da Jurema Sagrada: 18 de setembro.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, I, da LOMR e no art. 30, inciso I da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Por fim, a propositura não padece de vícios jurídicos de legitimidade, competência ou iniciativa. A matéria mostra-se adequada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 128/2023.

Recife, 24 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 - DATA: 24/08/2023 17:34
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 35149237-a63e-4f4a-bd4f-524697c795c6
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Presidente / Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 128/2023, de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 24 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 24/08/2023 17:34
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 0d10f019-e705-40a9-8ab5-c955e1a679e1
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Presidente/ Relator

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
DAIZE MICHELE DE AGUIAR GONÇALVES
CPF: ***.275.184-66 DATA: 26/08/2023 11:33
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: ac8f9937-3f86-454a-aa11-941abf1ad235
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
Com ABSTENÇÃO do voto

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 25/08/2023 10:35
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: cc4ee357-9bc3-4426-9c59-0a2579999347
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

